

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO**  
**JUDICIAL DE IRMOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA – EM**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - 0008579-82.2017.8.16.0045 – 2ª VARA CÍVEL**  
**DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ**  
**2ª CONVOCAÇÃO – 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 13:30 horas, em primeira chamada e às 13:35 horas em segunda chamada, no Auditório do SIMA (Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas-PR), localizada na Avenida Arapongas, nº 88, Centro, 13º Andar, Sede Administrativa - Centro, na cidade de Arapongas - PR, CEP 86701-160, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em segunda convocação, os credores da sociedade empresária **IRMOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA** ("Recuperanda"), para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "a", "b" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRE") sobre: (i) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (ii) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda na sequência nº 189 dos autos; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital disponibilizado no DJE/TJPR no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2406, nos termos do art. 36 da LRE.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, na qualidade de representante legal da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta e instalada a AGC em 2ª Convocação, com observância ao §2º do art. 37 da LRE.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Mauricio Yuji Kurita Matsumura, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 85.505, que foi aceito pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelos: (i) procuradores da Recuperanda, Dr. WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/SP 305.225; Dr. GABRIEL RANGEL SANTANA OAB/SP: 306.023; (iii) o Secretário e (iv) a própria Administradora Judicial.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de deliberação, nos termos do art. 37§4º e seguintes, conforme tabela abaixo:

PRESENÇA		
Presentes Classe I - Cabeça	0	0,00%
Presentes Classe I - Valor (R\$)	R\$ 0,00	0,00%
Presentes Classe II - Cabeça	1	100,00%
Presentes Classe II - Valor (R\$)	R\$ 3.606.924,06	100,00%
Presentes Classe III - Cabeça	15	17,86%
Presentes Classe III - Valor (R\$)	R\$ 46.800.628,68	85,45%
Presentes Classe IV - Cabeça	0	0,00%
Presentes Classe IV - Valor (R\$)	R\$ 0,00	0,00%
Presentes na AGC - Cabeça	16	7,69%
Presentes na AGC - Valor (R\$)	R\$ 50.407.552,74	84,80%

A AJ explanou a competência do Comitê de Credores, questionando diretamente aos credores acerca do interesse na sua constituição. Como nenhum credor declarou interesse, a AJ declarou prejudicada a constituição do Comitê.

A AJ fez uma breve explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores, a dinâmica de votação, bem como, comunicou aos presentes que a Recuperanda, além do Plano de Recuperação Judicial, apresentado na sequência n. 189, disponibilizou na noite do dia 19 de fevereiro de 2019, um aditivo ao plano de Recuperação Judicial, à Administradora

Judicial e a alguns credores que solicitaram. O referido aditivo foi protocolado nos autos nesta data.

Ato contínuo, a AJ passou a palavra ao Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, o qual expôs as condições e forma de pagamento previstas no PRJ e seu respectivo aditivo, relatando as dificuldades enfrentadas pela empresa, que está em estado pré-falimentar, tendo dificuldades, inclusive, de adquirir matéria prima, sendo que um dos meios encontrados para cumprir com as obrigações perante os credores da CLASSE III é a dação em pagamento de 02 (dois) imóveis descritos no aditivo, já protocolado nos autos.

Quanto aos imóveis oferecidos em dação em pagamento, foi informado que não foram avaliados, de modo que o produto da alienação seria rateado entre os credores da CLASSE III de forma proporcional, ressaltando ainda, condições específicas relativas aos credores que se enquadrarem como fornecedores colaboradores.

A Recuperanda propôs suspensão da AGC, pelo prazo de 60(sessenta) dias para que fosse realizada a avaliação dos imóveis objeto da dação e retomada dos trabalhos da Assembleia para deliberação sobre o Plano e o aditivo.

A Recuperanda questionou à Administradora Judicial, se a avaliação deve ser Extrajudicial ou Judicial. A Administradora Judicial, reiterou que a Avaliação Judicial não seria finalizada a tempo para dar continuidade à AGC em 60 (sessenta) dias.

Finalizado os debates, a Administradora Judicial colocou em votação a proposta de suspensão da AGC feita pela Recuperanda, questionando diretamente aos credores, tendo obtido o seguinte resultado:

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE II - Votos a Favor	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE II - Votos Contra	1	100,00%	R\$ 3.606.924,06	100,00%
CLASSE II - Abstencões	0		R\$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	6	42,86%	R\$ 21.044.741,40	66,46%
CLASSE III - Votos Contra	8	57,14%	R\$ 10.618.640,16	33,54%
CLASSE III - Abstencões	1		R\$ 15.137.247,12	

RESULTADO		
Votos a Favor	R\$ 21.044.741,40	59,67%
Votos Contra	R\$ 14.225.564,22	40,33%

Colhidos os votos, a proposta de suspensão pelo prazo de 60(sessenta dias) restou aprovada pela maioria dos credores presentes e devidamente habilitados a exercer o direito de voto, nos termos do art. 42 da LRE.

A continuidade da AGC ficou agendada para o dia **23 de abril de 2019**, no mesmo horário e local.

Pela Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, irá disponibilizar diretamente nos autos, a documentação referente aos imóveis a serem avaliados. Ainda, comprometeu-se a apresentar a avaliação do imóvel, no retorno desta Assembleia, no dia 23 de abril de 2019, e que fica autorizado a qualquer dos credores, através de data e hora previamente agendadas, a proceder à avaliação particular.

Para a continuidade da presente assembleia: (i) estão dispensados da apresentação de novos instrumentos de representação aqueles credores que já o fizeram para a 2ª Convocação; (ii) considerando que o quórum de votação está fechado, não será admitido nenhum outro credor para a votação na continuidade desta AGC; (iii) o credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo em assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico [contato@valorconsultores.com.br](mailto:contato@valorconsultores.com.br), no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos.

Também advertiu que a ausência do credor implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia.

Ressalvas: A Credora Selectas S.A., representada pelo Dr. Maicon Henrique Buriola OAB/PR 87.068, expôs ressalvas ao plano de recuperação judicial, aduzindo que: (i) o PRJ não atende quaisquer expectativas da Credora devido

h 2 7 4 9

ao deságio de 75% do crédito relacionado, bem como os juros de apenas 0,3% ao ano, abaixo das previsões legais.

O Itaú Unibanco S.A., por meio de seu representante, Dr. José Augusto Rodrigues Torres, OAB/SP 116.767, requereu a juntada da justificativa de voto, que segue anexo à Ata.

O Credor Banco do Brasil S.A., representado pelo Dr. Alex Carneiro Medeiros, OAB/PR 83.422, solicitou que sejam apresentados os documentos que comprovem os créditos dos seguintes credores, Fibraplac – Paineis de Madeira S.A., Berneck S.A., Cred. Pratico Invest. e Participações Eireli, Masisa do Brasil Ltda (Arauco Ind. de Painéis S.A.), Duratex S.A.

O Credor Banco Santander S.A., representado pelo Dr. Willis José Rodrigues Filho, OAB/SP 336.196, requereu que a Recuperanda apresente nos autos a data e hora em que será realizada a avaliação dos imóveis, para que os credores que assim desejarem possam acompanhá-la.

Pelo Kirton Bank S.A., representado pela Dra. Denize Heuko, OAB/PR 30.356, requereu que constasse em ata que a votação a favor da suspensão, não importa em adesão ao aditivo apresentado neste ato.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou os trabalhos desta AGC suspensos às 15:25 horas, para a retomada no dia 23 de abril de 2019 às 13:30, no mesmo local.

**Administradora Judicial:**

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large vertical line, a signature, and the number '221' followed by a signature.

**Secretário:**

Mauricio Yuji Kurita Matsumura, OAB/PR nº 85.505

**Advogado da Recuperanda:**

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues OAB/SP 305.225

Gabriel Rangel Santana OAB/SP: 306023

**Credores – Classe I (Trabalhista)**

Nenhum credor presente.

**Credores – Classe II (Garantia Real)**

MASISA DO BRASIL LTDA (ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINEIS S.A.)

Jander Luis Catarin OAB/PR 31.077

**\*único credor da classe**

**Credores – Classe III (Quirografários)**

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Willis José Rodrigues Filho, OAB/SP 336.196

*WZC*

BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS

Dr. Rômulo Basso Preti OAB/PR 60.642

**Credores – Classe IV (ME e EPP)**

**Nenhum credor presente na classe.**

*Q*

*R*

*W*

*A*

*S*